



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 081/26

MATÉRIA: “Dispõe sobre alteração de denominação da Viela 1 da Rua Ásia para viela Ariovaldo dos Santos – “Vadico” no bairro Porto Grande”

BASE LEGAL: Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 39 “caput”, Artº 40, inciso I todos da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS e Artº 213 do RICMSS; Tema nº 1070 do STF;

INTERESSADO: Vereador João Paulo Teixeira

Versa o presente Projeto de Lei nº 081/26 de autoria do Ilmo. Vereador João Paulo Teixeira que “Dispõe sobre alteração de denominação da Viela 1 da Rua Ásia para viela Ariovaldo dos Santos – “Vadico” no bairro Porto Grande”.

A matéria tratada no presente P.L. se insere naquelas abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, aquelas tidas como de interesse local, e, portanto, de competência afeta ao município com relação à competência legislativa.

Com relação à autoria o P.L. também se encontra formalmente em ordem em consonância com o





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso I do RICMSS e de acordo com o Tema 1070 do STF pacificado em 2019, ao decidir que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

O Autor do projeto apresentou os motivos para apresentação deste P.L. através da justificativa em anexo, onde narra toda a trajetória e vida do homenageado (Sr. Ariovaldo dos Santos) e seu importante papel junto a comunidade sebastianense.

Verifica-se também a juntada de abaixo-assinado dos moradores locais indicando a aprovação para a mudança de nome da rua em comento, além da biografia apresentada, satisfazendo assim, o disposto no Artº 213 do RICMSS que determina a juntada de documentação que comprova a iniciativa dos moradores daquela região.

Todavia, ao se analisar o Artº 2º do presente P.L. verifica-se sua inconstitucionalidade por se tratar de dispositivo autorizativo, prática vedada e já combatida em diversos outros pareceres emanados por este subscritor. Desta forma, opina-se pela apresentação de emenda supressiva do aludido dispositivo legal.

Isto posto, opina este subscritor, s.m.j., pela legalidade do presente P.L., desde que seja apresentada emenda supressiva do Artº 2º do presente P.L., salientando que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e votação em turno único conforme preceitua o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS,.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 25 de setembro de 2026.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR – OAB Nº 281437/SP
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 25/09/2026 09:43

Checksum: **CC2C8C2AAA583AB2A16D8ABB3DE11E02B7BBA925F64F1633D22CE470D52EE3EF**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310035003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.